



**DECRETO MUNICIPAL Nº 150, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Decreta luto oficial no Município de Cortês-PE em virtude do falecimento da senhora Marluce Chagas da Silva, ocorrido nesta data.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o falecimento da Sr<sup>a</sup>. Marluce Chagas da Silva ocorrido nesta data;

**CONSIDERANDO** os inúmeros e relevantes trabalhos dedicados especialmente ao Município de Cortês no decorrer de sua vida como cidadã e servidora pública neste município;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade cortesense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre e exemplar cidadã, de conduta íntegra e respeitável; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público Cortesense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da população e do Município de Cortês,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado luto oficial no Município de Cortês-PE, pelo período de 03 (três) dias, contados a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da senhora Marluce Chagas da Silva, que, em vida, prestou inúmeros e relevantes serviços a toda a sociedade, com alto grau de zelo e dedicação, sendo uma notável cidadã e servidora pública.

**Art. 2º** Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

**Art. 3º** Cópia do presente ato deve ser encaminhada à família enlutada.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 16 de novembro de 2023, 69º de Emancipação Política.

  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 150, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Decreta luto oficial no Município de Cortês-PE  
em virtude do falecimento da senhora Marluce  
Chagas da Silva, ocorrido nesta data.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o falecimento da Sr<sup>a</sup>. Marluce Chagas da Silva ocorrido nesta data;

**CONSIDERANDO** os inúmeros e relevantes trabalhos dedicados especialmente ao Município de Cortês no decorrer de sua vida como cidadã e servidora pública neste município;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade cortesense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre e exemplar cidadã, de conduta íntegra e respeitável; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público Cortesense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da população e do Município de Cortês,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado luto oficial no Município de Cortês-PE, pelo período de 03 (três) dias, contados a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da senhora Marluce Chagas da Silva, que, em vida, prestou inúmeros e relevantes serviços a toda a sociedade, com alto grau de zelo e dedicação, sendo uma notável cidadã e servidora pública.

**Art. 2º** Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

**Art. 3º** Cópia do presente ato deve ser encaminhada à família enlutada.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 16 de novembro de 2023, 69º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:9CF1437C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/11/2023. Edição 3471  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>